



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre abandono de recém-nascidos. Inexistência dos dados. Presunção de veracidade. Indicação do órgão competente para responder ao pedido. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 358/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros, número SIC em epígrafe, para a dados sobre o número de resgates a recém-nascidos abandonados na cidade de São Paulo entre 2014 e 2018, bem como a quantidade de mortos e vivos.
2. Em resposta, o ente informou que não possui os dados solicitados. Em recurso, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado pela OGE a complementar as informações, o demandado confirmou que não possui as informações desejadas e indicou o ente correto para formulação do pedido.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
5. No caso em apreço, constata-se que o demandado informou sobre a inexistência dos dados requeridos pela solicitante, indicando ainda o órgão que os detém, nos termos do artigo 11, §1º, inciso III.
6. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é

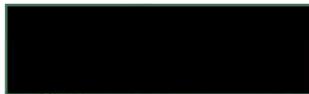


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

7. À vista do exposto, tendo o ente comunicado que não possui os dados, mas indicado o órgão competente para resposta, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de dezembro de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL